



PROJETO DE LEI Nº 456 DE 1998

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Publique - se Inclua-se em pauta por 100 sessões 17/08/98
PAULO KOBAYASHI, Presidente

São Paulo, 17 de agosto de 1998.

A-nº 98/98

FLS. Nº 01
RGL 4550
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 14 horas 40 minutos S. Paulo, 17 de agosto de 1998 M. da Silva B. S.

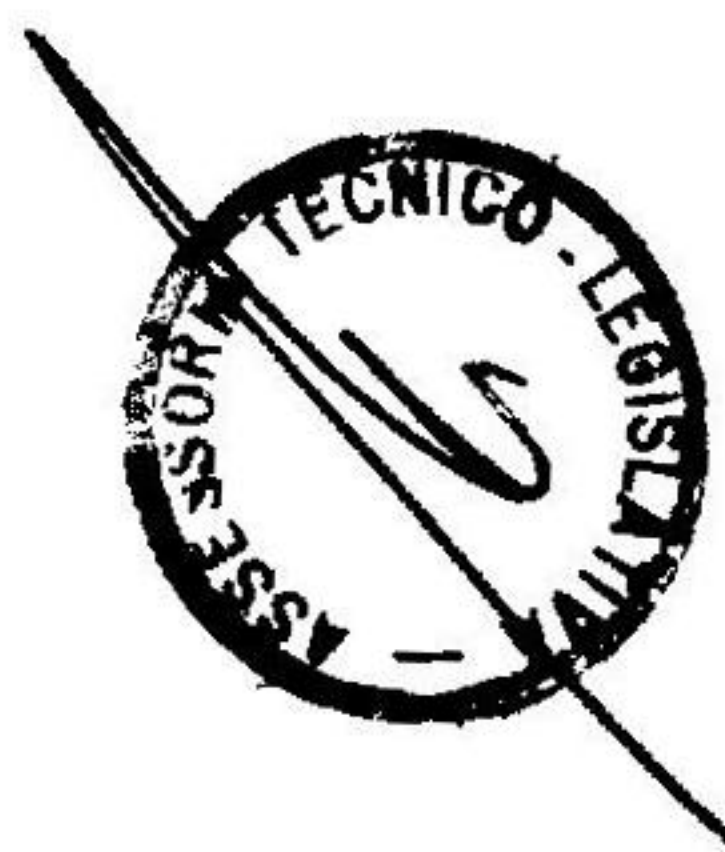
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 9593, de 5 de maio de 1997.

O referido diploma legal atribuiu a denominação de "Profª Suzel Polizalli Milani" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro Nova Colina, em Colina.

Ocorre que, supervenientemente à edição da lei, apurou a Secretaria da Educação que o nome correto da educadora, cuja memória foi reverenciada, é Suzel Polizelli Milani e não como constou.

Assim sendo, a Pasta veio a solicitar fosse sanada tal inexatidão.

Precisamente dessa correção cuida a mensagem que ora envio a essa Casa de Leis.

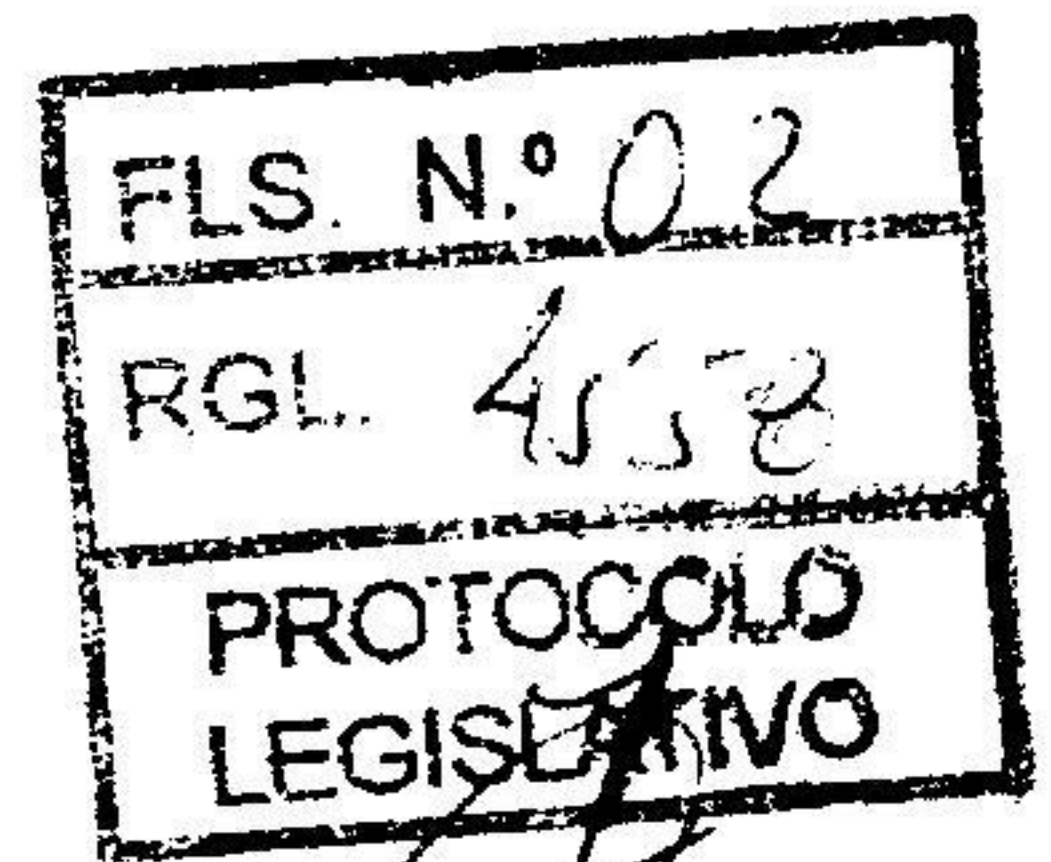


SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4550 de 19/08/98
Autuado com 06 folhas
Ass. [Assinatura]

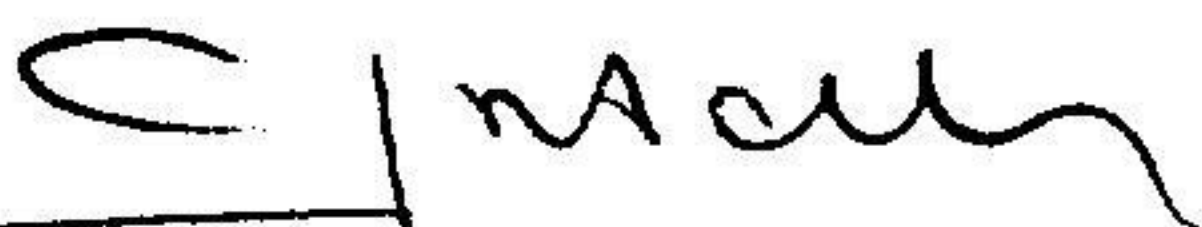


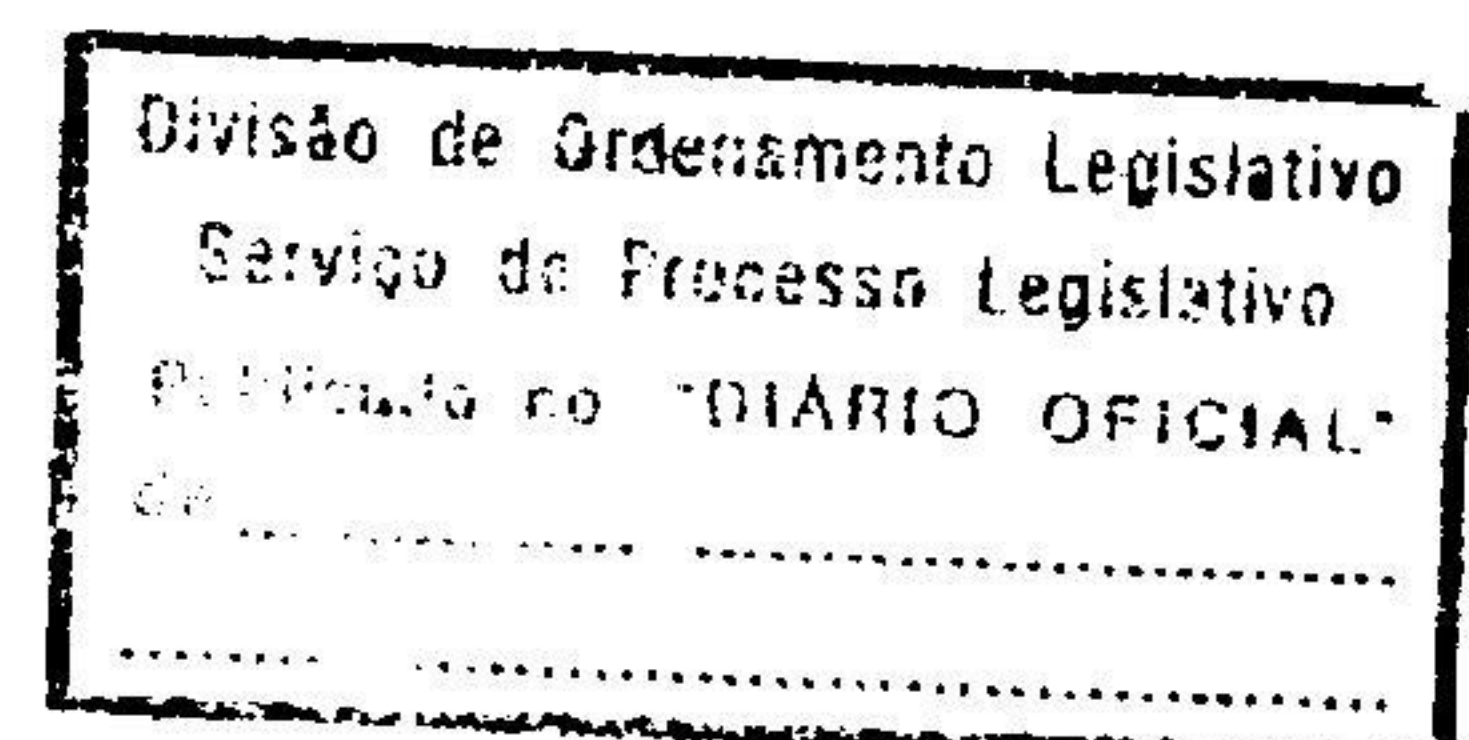
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

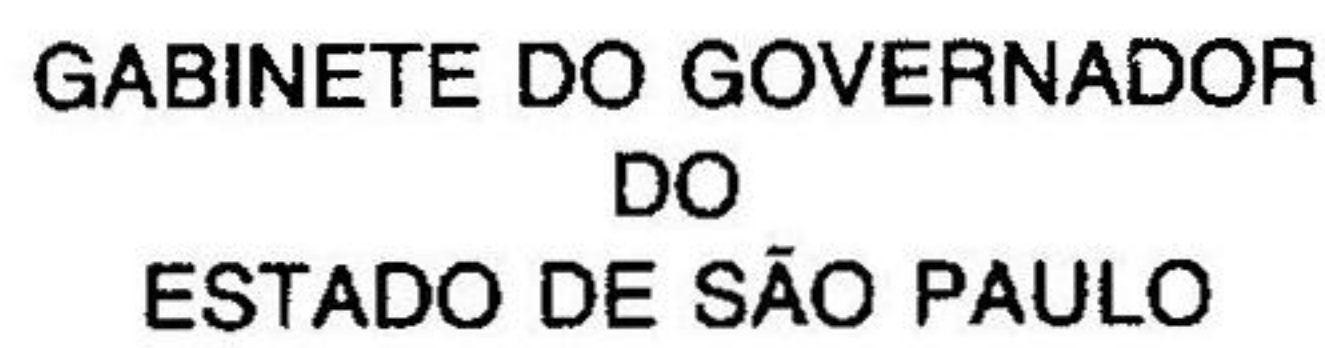


Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de
minha alta consideração.


Geraldo Alckmin Filho
VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assem-
bléia Legislativa do Estado.



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP



LEI Nº 9.593, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 704/95, do deputado Uebe Rezek)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Colina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fassa a denominar-se "Prof. Suzel Polizalli Milani" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Bairro Nova Colina, em Colina.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS

Teresa Rossetley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Anguita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa,
aos 05 de maio de 1997.

DOL, 25/08/98.

X

As Comissões de:	
I) Constituição e Justiça;	
II) Educação	
(artigo 33, IV, da "IX CRI")	
261 agosto	1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 28/08/98
PRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/08/98
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. 10/98
Ao Senhor Sr. Roberto Purini
com prazo para cumprimento de 10 dias

28/08/98
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada 1 Arquivo de
Deliber. 001
com 01
de 06
S.C. 01 / 10 / 98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO